



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	12466.720269/2018-55
ACÓRDÃO	3401-014.694 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	17 de junho de 2026
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	FREETRADE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Regimes Aduaneiros

Período de apuração: 17/01/2013 a 01/12/2014

INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO. NULIDADE.

Nulo o acórdão que não conhece da impugnação pela intempestividade, quando ocorre a intimação por via postal e não se pode reconhecer quem foi a pessoa que recebeu a intimação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, anular o acórdão da DRJ, para que seja apreciada integralmente a impugnação apresentada.

Assinado Digitalmente

Laércio Cruz Uliana Junior – Relator e Vice-presidente

Assinado Digitalmente

Leonardo Correia Lima Macedo – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Ana Paula Pedrosa Giglio, Laercio Cruz Uliana Junior, Celso Jose Ferreira de Oliveira, Mateus Soares de Oliveira, Laura Baptista Borges, Leonardo Correia Lima Macedo (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração (fls. 1865/2090) lavrado para exigência de crédito tributário constituído no montante de R\$ 6.983.370,42 (seis milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) devido a título de multa regulamentar (10% sobre o valor aduaneiro da operação) pela cessão de nome praticada pela pessoa jurídica em diversas declarações de importação registradas no período de 17/01/2013 a 01/12/2014.

O sujeito passivo foi cientificado do auto de infração em 10/09/2018 e apresentou defesa em 18/10/2018, intempestivamente. Em sua impugnação (fls. 2583/2633), alega, basicamente, o que segue adiante. Em juízo de admissibilidade, protesta pela tempestividade de sua impugnação, alegando que só tomou ciência da lavratura do auto de infração em 03/10/2018 quando realizou download do e-processo através do E-CAC. Sustenta ter sido surpreendida ao verificar a juntada de um AR contendo a ciência do auto de infração em 10/09/2018, alegando que o preposto (que recebeu o AR) não era funcionário da empresa, não assinou o documento nem poderia ser identificado pela incerteza do nome apostado no documento. Informa que era optante do DTE (domicílio tributário eletrônico), sendo incompreensível o fato de ter sido notificada por via postal em nome de filial situada em outro estado da federação (São Paulo/SP).

A impugnação não foi conhecida por ser intempestiva.

A contribuinte repisa pela nulidade do acórdão.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Laércio Cruz Uliana Junior**, Relator

A teor do que se verifica nos autos do processo, o lançamento foi constituído em auto de infração lavrado em 04/09/2020 (fls. 1865/2090) e o sujeito passivo foi dele cientificado por via postal através de AR (Aviso de Recebimento) em 10/09/2018 (fls. 2575). A impugnação foi apresentada pelo contribuinte em 18/10/2018 (fls. 2582/2633), sendo, portanto, manifestamente intempestiva por ter sido interposta após transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 15, do Decreto nº 70.235/1972, c/com art. 56, do Decreto 7.574/2011.

Em sua defesa, o contribuinte suscita a tempestividade da impugnação. Alega que só tomou ciência da lavratura do auto de infração em 03/10/2018 quando realizou download do eprocesso através do E-CAC. Abaixo a intimação:

CORREIOS AR		AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA AC CENTRAL DE VITÓRIA		CONTRATO 9912345903		FL 2575		
DESTINATÁRIO: FREETRADE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD Avenida Paulista, 1159 SALA 710 - Bela Vista 01311-200 São Paulo - SP AR3555463290F					TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA ____/____/____ h 2ª DATA ____/____/____ h 3ª DATA ____/____/____ h					UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR ALFANDEGA VIT/ES/EPF 3 Rua Governador José Sette, 176 Centro 29010-480 Vitória - ES					MOTIVO DA DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Não Procurado ☐ Não Existe o N° ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros _____					RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) AUTO DE INFRAÇÃO 07600214, CD, PROCEDIMENTO FISCAL Nº 073600245.					DATA DE ENTREGA ____/____/____					Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO RECEBEDOR Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://cac.fazenda.gov.br/eCAC/publico/assin.aspx Nº 28-0428-14162-00X2 Cópia autenticada administrativamente					NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR [Handwritten signature: 304 Edson]					Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Aduz a contribuinte que não se sabe quem é a pessoa seja pela dificuldade em compreender o nome da pessoa e/ou pela ausência do número da identidade e dificuldade, assim, seria nulo.

Diante do exposto, em que pese a intimação não preencher as condições de identificação de quem recebeu a intimação, fato que a contribuinte se defendeu perante a DRJ, a qual deverá ser processada para garantir a ampla defesa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto por anular o acórdão da DRJ, para que seja apreciada integralmente a impugnação apresentada.

Assinado Digitalmente

Laércio Cruz Uliana Junior